



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 30/06/2016

N.º 21/2016

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input checked="" type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input checked="" type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Mobilidade de pessoal docente - ano escolar 2016/2017

Para efeitos de conhecimento e divulgação, remetemos a V. Ex.^a a Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, que revoga a Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de julho, e estabelece novas normas para a concessão de mobilidade aos docentes das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira ⁽¹⁾.

Nestes termos e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da supracitada portaria, encontram-se abertos, até 12 de julho de 2016, os procedimentos com vista à mobilidade pelos seguintes motivos:

I. Mobilidade por deficiência ou doença incapacitante:

Os docentes de carreira (quadro de escola e quadro de zona pedagógica/vinculação) portadores de deficiência ou doença incapacitante ou que tenham a seu cargo cônjuge,

¹ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto e 20/2012/M, de 29 de agosto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

pessoa com quem vivam em união de facto, descendente ou ascendente nas mesmas condições, podem requerer mobilidade para outra escola, caso esta se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem.

No caso da deficiência, a comprovação é feita mediante a apresentação de certificado de incapacidade multiuso, emitido nos termos da legislação aplicável, com uma incapacidade igual ou superior a 60%.

Quanto às doenças incapacitantes, as mesmas são declaradas mediante atestado de médico especialista, nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro.

Para além do certificado de incapacidade multiuso ou do atestado médico de especialista, são ainda documentos obrigatórios:

- a) Declaração médica a fundamentar a necessidade de deslocação para outra escola para assegurar a prestação dos cuidados médicos;
- b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e o descendente, ascendente, cônjuge ou membro de união de facto residem no mesmo domicílio fiscal;
- c) Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro na união de facto;
- d) No caso de se tratar de ascendente que coabite com o docente, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores, declaração emitida pela junta de freguesia que ateste a relação de dependência exclusiva.

À mobilidade por deficiência ou doença incapacitante aplica-se o regime de requisição.

II. Mobilidade por filhos menores e gravidez:

(nesta fase apenas aplicável aos docentes de quadro de escola)

Podem candidatar-se à mobilidade por filhos menores os docentes de carreira colocados em escola localizada noutra concelho do seu local de residência, de acordo com a tabela anexa à Portaria n.º 247/2016, e que tenham a seu cargo, sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendente menor de 12 anos.

Os pedidos de mobilidade que não estejam em conformidade com as condições acima referidas são arquivados nas respetivas escolas, após a tomada de conhecimento pelo





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

docente.

Os demais pedidos são enviados pelo órgão de gestão ⁽²⁾ para a Direção Regional de Inovação e Gestão (DRIG) para apreciação, acompanhados com os seguintes documentos:

- a) Boletim de nascimento do menor ou documento de identificação civil;
- b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e o descendente residem no mesmo domicílio fiscal.

Podem ainda candidatar-se a esta mobilidade as docentes grávidas, cujo termo da gravidez esteja previsto até ao final do segundo período do ano escolar a que respeita a mobilidade, devendo apresentar uma declaração de médico especialista com a data prevista para o parto e a indicação de que a mobilidade para uma escola mais próxima da residência minimizará os riscos inerentes à gravidez.

À mobilidade por filhos menores e gravidez aplica-se o regime da requisição.

III. Mobilidade mediante proposta do órgão de gestão:

(nesta fase apenas aplicável aos docentes de quadro de escola)

Os órgãos de gestão das escolas podem solicitar a requisição de docentes de carreira de outras escolas, que possuam a formação, experiência e competências profissionais adequadas à concretização do seu projeto educativo e ao desenvolvimento de projetos conducentes à melhoria do ensino e das aprendizagens, designadamente numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 247/2016.

A proposta de requisição é remetida à DRIG **pela escola requisitante**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração de cabimento orçamental ⁽³⁾;
- b) Declaração de anuência do docente;
- c) Parecer favorável do órgão de gestão da escola de vínculo;

² No caso das escolas sem autonomia, as referências feitas a órgão de gestão consideram-se feitas à respetiva delegação escolar e no caso das instituições de educação especial ao diretor regional de Educação.

³ Nos casos de mobilidade para serviços da Secretaria Regional de Educação e para outros serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, designadamente escolas e institutos, a verba referente ao encargo com a respetiva remuneração é assegurada através de transferência de verbas do orçamento da escola de origem para o orçamento do serviço/escola de destino, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro.

Oportunamente o Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação irá remeter às escolas os procedimentos para a transferência de verbas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- d) Parecer favorável da direção regional de Educação, no caso das situações referidas nas alíneas b) e e) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 247/2016 ⁽⁴⁾.

IV. Mobilidade externa:

Em relação ao pedido de mobilidade externa, estão abrangidos todos os docentes de quadro de escola e de zona pedagógica, sendo que o pedido é remetido **pela entidade interessada** à DRIG, para o exercício temporário de funções numa das situações elencadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da portaria.

Refira-se ainda que, de acordo com a Portaria n.º 247/2016, à mobilidade externa aplica-se, em regra, o regime da requisição, devendo a entidade requisitante explicitar no seu pedido a natureza das funções a exercer pelo docente e a sua relação, direta ou indireta, com o sistema educativo regional.

Todos os pedidos de mobilidade externa devem ser acompanhados de uma declaração de anuência do docente, do parecer favorável do órgão de gestão da escola e quando se trate de uma requisição para um organismo da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, da respetiva declaração de cabimento orçamental ⁽³⁾.

Mais se informa que, oportunamente serão emanadas orientações acerca da celebração de protocolos com as entidades que beneficiem da mobilidade de docentes, especificando-se, entre outros aspetos, o relatório de atividades previsto no artigo 13.º da Portaria n.º 247/2016.

Os pedidos de mobilidade para entidades operantes no sistema desportivo regional ou no movimento associativo juvenil, bem como para o exercício de funções técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva, devem ser remetidos à **Direção Regional de Juventude e Desporto**.

A formalização dos pedidos de mobilidade é efetuada através dos modelos disponibilizados na página eletrónica desta direção regional, em www.madeira.gov.pt/drigr.

⁴ Docentes da educação especial cuja especialização ou experiência seja reconhecida como imprescindível em escolas de referência ou em unidades de ensino estruturado ou especializado e docentes que se encontrem a assegurar as atividades de expressão e educação físico-motoras, expressão musical e dramática/áreas artísticas e tecnologia de informação e comunicação no 1.º ciclo do ensino básico.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Informa-se que os pedidos de mobilidade deverão ser remetidos à DRIG, com o respetivo cabimento orçamental. Caso a escola ou serviço de destino não possua no momento do respetivo envio o necessário cabimento orçamental, o mesmo deverá ser acompanhado de um comprovativo de que a escola ou serviço de origem assegurou a dotação orçamental para a realização da despesa.

Nesta situação a autorização será condicional, nos termos da alínea c) do artigo 157.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 7 de janeiro, devendo a escola ou serviço completar o processo até ao início do ano escolar 2016/2017, sob pena, de ser anulada a mobilidade, e o conseqüente regresso do docente à sua escola de vínculo.

Mais se informa que os pedidos de mobilidade dos docentes dos quadros de zona pedagógica **[com exceção das situações de (I) mobilidade por doença ou deficiência e (IV) mobilidade externa e dos docentes previstos no artigo 21.º da Portaria n.º 247/2016]**, apenas devem ser remetidos a esta Direção Regional nos cinco dias úteis seguintes após a publicação da lista de afetação.

Com os melhores cumprimentos,

P^{LO} DIRETOR REGIONAL

(Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves)

(ao abrigo do Despacho n.º 261/2016, de 17 de junho,
publicado no JORAM n.º 110, II série, de 24 de junho)

DP/DSRHD





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

